



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2005/2008



LEI Nº 582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público - COP e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Plenárias Públicas, Composição, Eleição e Posse.

Art. 1º. As Plenárias Públicas do Orçamento Público são instâncias de participação da sociedade civil, em nível de cada microrregião da cidade e temáticas, tendo por finalidades coordenar e fiscalizar, em sua área de atuação a execução do plano de investimentos e das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal.

Art. 2º. Compõem as Plenárias, os cidadãos maiores de 16 anos, participantes das Plenárias Regionais, Temáticas e reuniões Intermediárias, eleitos para representar a comunidade no processo de Orçamento Participativo.

Art. 3º. Não poderão ser Conselheiros do Orçamento Participativo os detentores de mandato eletivo no poder público, ocupantes de cargo em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo, do Município.

Parágrafo Único. Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração e/ou gratificação pelo poder público, no exercício do mandato.

Art. 4º. Só poderá ser exercido o mandato de conselheiro, em apenas uma microrregião ou uma temática.

Parágrafo Único. O cidadão eleito conselheiro, que não tomar posse em até 30 (trinta) dias após a reunião da Plenária Pública convocada para tal fim, sem justificativa à coordenação, terá o cargo declarado vago.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros é de um ano, podendo haver reeleições.

CAPÍTULO II

Das Competências das Plenárias Públicas

Art. 6º. À Plenária Pública compete:

I - eleger e revogar o mandato dos membros do Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público - COP;

II - apoiar os conselheiros e atuar na informação e divulgação para a população dos assuntos tratados no Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público - COP;

III - acompanhar o Plano de Investimentos, desde a sua elaboração até a conclusão das obras;

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público, Finalidade, Composição e Atribuições.

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público - COP, que é uma instância de participação direta da sociedade civil, de caráter deliberativo, que tem por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias atinentes ao Orçamento do Município de Monte Carmelo.

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2005/2008

Câmara Municipal
Folha nº 95
Monte Carmelo

Art. 8º. O Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público - COP será composto da seguinte forma:

- I - 01(um) membro titular e 01 (um) suplente, eleito em cada uma das 11 (onze) microrregiões do Município;
- II - 01(um) membro titular e 01(um) suplente eleito em cada uma das 05(cinco) Plenárias Temáticas;
- III - 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes do Executivo Municipal das seguintes Secretarias:

- a) 01(um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de governo e Gestão;
- b) 01(um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal, serão indicados pelo Prefeito.

Art. 9º. Os conselheiros das microrregiões, da Plenária, serão eleitos na Plenária respectiva de cidadãos, organizados pela Administração Municipal.

§ 1º Os conselheiros das microrregiões e Plenárias serão eleitos através de votação individual dos cidadãos, em cédula própria depositada na urna.

§ 2º Será eleito conselheiro o cidadão mais votado, sendo este membro efetivo, e o seguinte, que obtiver votação imediatamente inferior, pela ordem decrescente, será suplente.

Art. 10. Não poderão ser conselheiros titulares ou suplentes:

I - aqueles que já tiverem assento em outros Conselhos, com exceção dos indicados pelos Conselhos Setoriais Municipais;

II - os que forem detentores de mandato eletivo no poder público, ocupantes de cargos em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito municipal, exceto os indicados pelo Prefeito.

Parágrafo único. O conselheiro só poderá representar uma única Plenária, vedada acumulação de mais de uma representação.

Art. 11. O mandato dos conselheiros das microrregiões e plenárias temáticas será de 01(um) ano, podendo haver uma reeleição consecutiva.

§ 1º. O mandato dos conselheiros empossados será mantido até a data de nova eleição, a qual será realizada no ano de 2006.

§ 2º. Os conselheiros das microrregiões ou das Temáticas serão eleitos na Plenária da região ou temática.

Art. 12. O Executivo Municipal providenciará a Infra-estrutura e condições necessárias ao funcionamento do Conselho, além disso, disponibilizará aos conselheiros cursos de qualificação técnica em área orçamentária, consultas a todas as informações relativas ao Orçamento do Município de Monte Carmelo, bem como o andamento das demandas e serviços e do Plano de Investimentos, com a posição atualizada.

CAPÍTULO IV

Das Competências do COP

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Gestão Democrática do Orçamento Público - COP compete:

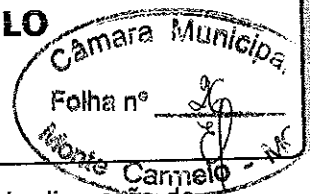
I - apreciar, emitir resoluções, posicionando-se favoravelmente ou não, para alterar no todo ou em parte:

a) a proposta do Governo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;

b) a proposta de Orçamento Anual, que será apresentada pelo Executivo, antes de ser enviado a Câmara de Vereadores, em conformidade com o processo de discussão do Orçamento Participativo - OP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2005/2008



d) a proposta do Plano de Investimentos, em conformidade com o processo de discussão do OP;

e) a proposta e aspectos da política tributária e da arrecadação a ser implementada pelo Executivo Municipal.

II - avaliar e divulgar a situação das demandas contidas no Plano de Investimentos do ano anterior, executadas, e em andamento, os prazos de conclusão das obras licitadas e não realizadas, a partir das informações prestadas pelo Município;

III - acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes de despesas, investimentos ou alterações no planejamento;

IV - opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia e o regimento interno adequados para o processo de discussão e definição da peça Orçamentária e do plano de investimentos, para o exercício seguinte;

V - solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos conselheiros, fundamentalmente em questões, cujo nível técnico e de complexidade são elevados;

VI - indicar conselheiros, como representantes em outros Conselhos e/ou Comissões em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, devendo estes consultar a Coordenação do Conselho sobre as propostas a serem discutidas;

VII - apreciar recurso de votação, desde que seja apresentado por escrito à Coordenação do COP e com a presença das partes envolvidas;

VIII - organizar seminários de capacitação dos Conselheiros, sobre Orçamento Público, Critérios Gerais, Regionais e Técnicos, com a produção de material específico para melhorar a qualidade da informação.

IX - apreciar, emitir opinião e deliberar sobre a política tributária e de arrecadação do Poder Público Municipal;

X - acompanhar a tramitação, na Câmara de Vereadores, dos projetos e das leis orçamentárias do Município.

XI - eleger as Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de Obras e de Programas;

XII - discutir e propor as pautas e o calendário das reuniões ordinárias;

XIII - reunir-se em sessão ordinária, preferencialmente antes de cada reunião da Plenária Pública;

XIV - prestar contas à Plenária de suas atividades mensalmente;

XV - coordenar o processo de eleição dos substitutos dos conselheiros que venham ter seus mandatos revogados, de acordo com os dispositivos desta Lei no prazo de trinta dias após a destituição;

Seção I

Das Comissões de Fiscalização e Acompanhamento de Obras e de Programas

Art. 14. O Conselho do Orçamento Público criará uma comissão específica para tratar da fiscalização e acompanhamento da execução das obras, definidas no Plano de Investimento para cada região.

Parágrafo Único. As Comissões de Fiscalização e Acompanhamento das Obras e Programas serão formadas por no mínimo 03(três) e no máximo 07(sete) componentes, os quais incentivarão e apoiarão o funcionamento de grupos formados por cidadãos para acompanhar obras específicas.

Art. 15. Os Fóruns temáticos criarão comissões específicas para tratar da fiscalização e acompanhamento da execução dos programas escolhidos votados nas plenárias temáticas do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. As comissões de que trata o *caput*, poderão ser formadas para fiscalizar 01 (um) ou mais programas, o que ficará a critério da respectiva Plenária Pública.

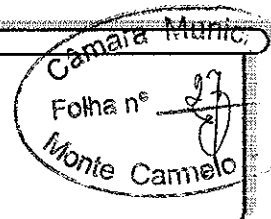
Art. 16. As comissões de Fiscalização e Acompanhamento serão formadas apenas por conselheiros do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. O prazo de funcionamento de cada comissão coincide com o período do mandato dos conselheiros.

Art. 17. As comissões de Fiscalização e Acompanhamento das Obras e dos Programas manterão as informações atualizadas junto às Plenárias, sobre o trabalho por elas desempenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2005/2008



CAPÍTULO V

Das Reuniões e Deliberações

Art. 18. O Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário quando necessário.

Art. 19. As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público poderá deliberar por conceder o direito à voz a outros cidadãos presentes, através de votação específica na reunião em curso.

Art. 20. Nos momentos das deliberações terá direito a voto, apenas os conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 21. Para instalação de qualquer reunião do COP é necessário o quorum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de conselheiros titulares.

§ 1º Após a instalação do COP, a sua primeira reunião, definirá em Resolução, a dinâmica do seu funcionamento, e demais previsões que se fizerem necessárias, respeitando-se o disposto nesta Lei.

§ 2º As resoluções ordinárias do Conselho serão deliberadas por 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros deste.

§ 3º As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

§ 4º Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para nova apreciação ou votação.

§ 5º É necessário quorum especial de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para:

- a) rejeição ao veto do Executivo Municipal sobre resoluções do Conselho;
- b) propor alterações em projetos de leis, decretos e demais normas, atinentes a legislação de matéria tributária e orçamentária.

CAPÍTULO VI

Da Organização Interna do COP

Art. 22. O COP terá a seguinte organização interna:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselheiros.

Art. 23. O Conselho Municipal da Gestão Democrática do Orçamento Público terá uma Coordenação composta pelos membros representantes do Executivo Municipal e 02 (dois) conselheiros, sendo um titular e um suplente, eleitos na plenária do Conselho.

Art. 24. À Coordenação do COP compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades deste, dando-lhes conhecimento prévio da pauta a ser discutida;
- III - agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- IV - apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- V - apresentar ao Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou a ser enviado à Câmara de Vereadores;
- VI - apresentar para apreciação do Conselho a proposta de política tributária a arrecadação do Poder Público Municipal;
- VII - apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para discussão e definição da peça Orçamentária, das obras e atividades que deverão constar no Plano de Investimentos e Custeio;
- VIII - encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2005/2008



- IX - coordenar e planejar as atividades do Conselho;
 - X - discutir e propor as pautas e o calendário mensal das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
 - XI - reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana;
 - XII - prestar contas ao Conselho de suas atividades, mensalmente;
 - XIII - informar ao Conselho, às coordenações regionais ou temáticas, quando esta não se fizer representadas pelos conselheiros titulares e suplentes;
 - XIV - informar ao Conselho, aos Fóruns microrregionais e/ou temáticos, quando os conselheiros de maneira individual ausentarem-se;
 - XV - organizar Seminário anual sobre a dinâmica do Orçamento Público, sempre no início de cada gestão do Conselho, com o objetivo de qualificar e ampliar o conhecimento dos conselheiros;
 - XVI - discutir e apresentar propostas de solução para assuntos que envolvam duas ou mais regiões;
 - XVII - constituir comissão especial, que irá acompanhar de forma sempre atualizada a real carência de cada região.
 - XVIII - conhecer, cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- Parágrafo único.** A coordenação das reuniões do Conselho deverá ser efetuada em alternância, entre os representantes do Executivo e os conselheiros eleitos nas plenárias para Coordenação.

Art. 25. A Coordenação do COP deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça Orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

§ 1º. Após as reuniões da Coordenação do COP a mesma deverá divulgar na próxima reunião do COP, a ata da reunião com as deliberações e encaminhamentos e distribuir a todos conselheiros.

§ 2º. Será substituído o conselheiro da Coordenação do COP que atingir 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, podendo o mesmo justificar até 04 (quatro) faltas, com aval da plenária do Conselho.

Art. 26. A Secretaria Executiva do COP será mantida pela Administração Municipal, e exercida por um membro da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, sem direito a voto, com as seguintes atribuições :

- I - elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos conselheiros;
- II - realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando à Coordenação do COP mensalmente, para análise e providências;
- III - organizar o cadastro dos conselheiros;
- IV - organizar e manter toda a documentação e informações sobre o Conselho, proporcionando livre acesso aos conselheiros;

Parágrafo único. As coordenações das microrregiões e temáticas deverão, entregar a relação de seus conselheiros empossados, até o 5º (quinto) dia útil do término das reuniões das Plenárias para cadastramento da Secretaria Executiva.

CAPITULO VII
Dos Conselheiros
Seção I
Dos Direitos

Art. 27. São direitos dos conselheiros:

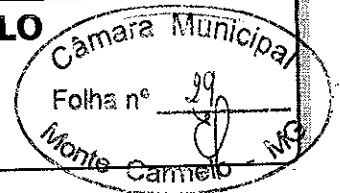
- I - votar e ser votado em eleições de representação do Conselho;
- II - participar com direito a voz e voto nas rodadas e reuniões da sua microrregião ou temática;
- III - exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo Conselho.

Seção II
Dos Deveres

Art. 28. São deveres dos conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2005/2008



- I - conhecer, cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
 - II - comparecer a todas às reuniões, plenárias e assembleias convocadas pelo Conselho, Fóruns regionais e temáticos;
 - III - prestar informações sobre o processo de discussão no Conselho, sempre que solicitada pela respectiva Plenária que representa;
 - IV - assistir aos Seminários do COP visando sua qualificação no conhecimento do ciclo orçamentário;
 - V - informar a Coordenação do Conselho com antecedência quando de sua ausência de alguma reunião ou assembleia;
 - VI - comprometer-se a não alterar posteriormente, as decisões anteriores da comunidade no processo das prioridades da cidade, a não ser por justificativa técnica, financeira ou legal depois de efetuada a análise pelos órgãos competentes.
- Parágrafo único.** Nas reuniões do Conselho no prazo de até 30 (trinta) minutos após o início efetivo destas, e em quaisquer atividades do Conselho, o suplente do conselheiro faltoso, assumirá automaticamente com direito a voz e voto.

Seção III

Da Perda Do Mandato dos Conselheiros

Art. 29. Os Conselheiros perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Plenária Pública, garantindo o quorum mínimo de metade mais um dos conselheiros eleitos, com direito a ampla defesa;
- II - o conselheiro titular e/ou o suplente, no exercício da representação, que se ausentar das reuniões do Conselho por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa terá seu mandato revogado, e sendo substituído pelo suplente, não havendo suplentes para substituí-lo, será realizada assembleia da região ou temática, convocada para eleger novos representantes;
- III - a região, temática e entidade que não se fizer presente pelos conselheiros titulares ou suplentes em 03 (três) reuniões consecutivas ou (05) cinco alternadas, deverá realizar nova escolha de conselheiros titulares e suplentes, em assembleia geral, convocada pelo Conselho, através da Coordenação do COP;
- IV - a justificativa para as ausências dos conselheiros, serão por escrito, dirigida à Coordenação do COP, para sua apreciação, e o prazo para apresentação é de uma semana, a contar da falta.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 30. Os casos omissos nesta Lei, deverão ser encaminhados à Coordenação do COP por escrito.

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de setembro de 2005.


Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal


Bolimar Luciano de Oliveira
Secretário de Governo e Gestão